



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016/2016/PMCB/FMS  
PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2016/2016/PMCB/FMS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.**

### **MULTIPLICIDADE**

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-SC**, através de seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR RABELO DA SILVA, inscrito no CNPJ n. 95.780.441/0001-60 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO-SC**, inscrito no CNPJ n. 10.971.858/0001-57, através de seu representante legal, ADAM DUTRA MACHADO, Secretário de Saúde, ambos com sede Administrativa a Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo-SC, torna público que será realizada licitação na modalidade:

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, e respectivas alterações e pela Lei Complementar 123, de 14-12-2006.

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO - Art. 45, Par. 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

**Setor Responsável:** Diretoria de Contratos e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, com sede administrativa a Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo -SC (CEP 88745-000);

**Entrega dos Envelopes – Documentação e Proposta:** Até às 08h30min., do dia 26 de Fevereiro de 2016, diretamente no Departamento de Compras e Licitações;

**Abertura do Envelope Documentação:** dar-se-á às 09h00min do dia 09:00 de Fevereiro de 2016, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura.

### **I - DO OBJETO**

1.1 – "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA INDEPENDENTE PARA FAZER VERIFICAÇÕES, LEVANTAMENTOS OU ACOMPANHAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO, INCLUÍDAS AÍ AS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, REFORÇANDO O AUXÍLIO EMPRESTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO. PARA EFEITO DESSE TERMO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AQUELE PREVISTO NO ARTIGO 13 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER POR ESCRITO EM ATENDIMENTO A CONSULTA SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS. EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS APRESENTANDO OS TRABALHOS REALIZADOS E REPRESENTANDO ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES".

### **II - DOS INTERESSADOS**



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, na Prefeitura, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Informações sobre a documentação necessária à realização do registro cadastral serão prestadas pela Diretoria de Contratos e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 - Para os efeitos legais, antes da apresentação de proposta e pelo tempo de duração do prazo de publicidade, será considerada “licitante” a empresa que, tendo recebido cópia do Edital, manifestar seu possível interesse em licitar e informe:

a) nome, CNPJ, endereço e dados próprios de meio para contato (telefone e/ou fax, telex, e-mail);

b) indicação de, no máximo, duas pessoas para tratar, junto à CPL, de assuntos relativos a esta licitação, capacitadas até para exercer ou desistir de direitos, em nome do licitante, identificando-lhes o nome e respectivos números de registro de identidade (RG) e CPF. Referida(s) pessoa(s) não precisará(ão) ser quem assinará a proposta.

2.3 - Não poderá participar da licitação empresa:

a) declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, salvo se tiver sua idoneidade restabelecida;

b) em regime de Concordata/Falência, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

c) em consórcio.

2.4 - A apresentação de "proposta de preços" implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8666/93.

2.5 - Representará o proponente, junto à Prefeitura e para fins de assunção de obrigações ligadas à presente licitação: (a) seu proprietário, sócio-administrador ou diretor-presidente - a serem identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8666/93; ou (b) pessoa legalmente credenciada.

2.6 - Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum documento a mais será recebido, salvo comunicação de desistência da proposta na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

### III - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

3.1 - A *Documentação de Habilitação* e a *Proposta de Preços* serão entregues, pelos licitantes, em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, até o dia e hora e no local referidos no *Preâmbulo* deste Edital. Conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

a) Envelope da "Documentação" (documentos de habilitação - art. 27 a 31 da Lei nº 8666/93):

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.

Empresa Proponente: .....

Representante

Telefone e e-mail

Abertura do Envelope: ..... Horas do dia ...../...../.....

b) Envelope "Proposta de Preços":

### **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.

Empresa Proponente: .....

Representante

Telefone e e-mail

Abertura do Envelope: ..... Horas do dia ...../...../.....

3.2 - Os Envelopes nºs 01 e 02 serão entregues e registrados, no Protocolo Geral da Prefeitura, que anotarà o dia e a hora de seu recebimento e os encaminhará, de imediato, à Diretoria de Compras/Comissão Permanente de Licitação-CPL.

3.3 - O proponente rubricará e numerará as folhas dos documentos de "habilitação" e da "proposta de preços". A inobservância de tais formalidades justificará a desqualificação do proponente ou a desclassificação da proposta, admitindo-se que tais exigências sejam supridas por pessoa capacitada na reunião de abertura do Envelope pertinente e só até esse momento.

3.4 - Justificará a desclassificação da "proposta de preços" o uso de expressões ou caracteres inadequados, que prejudiquem a compreensão ou a validade da intenção do proponente, em relação ao objeto licitado.

3.5 - Todos os valores, preços e custos citados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

### IV - HABILITAÇÃO

4.1 – As licitantes devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, para se habilitar à presente Tomada de Preços, deverão apresentar o correspondente *Certificado de Registro Cadastral*, atinente ao ramo de atividade do objeto da licitação, mais a documentação abaixo referida nos subitens 4.2.1.2, 4.2.1.5, 4.2.1.6, 4.2.2 a 4.2.4.

4.1.1 – Serão aceitos *Certificados de Registro Cadastral* de outros órgãos e entidades da Administração Pública, do Município de Capivari de Baixo, observado o disposto no Subitem 4.1.

4.1.2 – O *Certificado de Registro Cadastral* será acompanhado de declaração, da licitante, de inexistir fato impeditivo da habilitação, ocorrido após sua inscrição no respectivo CRC (art. 32, § 2º, da Lei 8666/93).

4.2 – As interessadas em participar da licitação, mas não cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, deverão - até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas - comprovar que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando à Comissão Permanente de Licitação, a seguinte documentação:

#### **4.2.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.2.1 – o ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá evidenciar que, dentre as finalidades sociais da empresa, inclui-se a de prestar serviços de consultoria, correlacionados ao campo das Ciências Contábeis, Jurídicas e da Administração.

4.2.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

4.2.1.5 – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o ANEXO IV.

4.2.1.6 - Se cadastrada, declaração de inexistir fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo ANEXO V;



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

4.2.1.7 - CONDIÇÃO DIFERENCIADA: caso a licitante seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira se beneficiar do tratamento assegurado pelos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, deverá inserir, no Envelope nº 01/Habilitação, a pertinente “*Certidão Simplificada da Junta Comercial*”, expedida pelo Estado da sua sede, em 2016. A inobservância desta condição impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

### **4.2.2 - Relativa à REGULARIDADE FISCAL:**

4.2.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação (em original ou por impressão obtida da Internet), de Certidão Negativa de Débito, do Instituto Nacional de Seguridade Social (CND), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **4.2.3 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:<sup>1</sup>**

4.2.3.1 – Comprovação de que compõe(m) o quadro permanente da empresa profissional(is) graduado(s), em Curso Superior de Contabilidade, com registro no respectivo Conselho Regional de classe e prática profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, em atividade que o(s) qualifique para os serviços requeridos.

4.2.3.1.1 - A comprovação dessa vinculação à empresa poderá ser feita com a apresentação da cópia de contrato social, Carteira de Trabalho/MT, ou Ficha de Registro de Empregado. Não será aceito contrato de profissional autônomo, para este fim.

4.2.3.1.2 - Poderão os registros no Conselho Regional (CRC) ser comprovado por um ou mais profissionais.

<sup>1</sup> OBS.: Sobre a regularidade da exigência de “capacidade técnica operacional”, ver estudo ao fim do Edital, que poderá constar da “fase preliminar” da licitação.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

4.2.3.1.3 – A qualificação do(s) profissional(is), em atividade que o(s) qualifique para os serviços requeridos (item 4.2.3.1), será comprovada, isolada ou cumulativamente, mediante:

a) registro em carteira de trabalho/MT;

b) certificação, por órgão ou entidade pública, de exercício de funções atinentes às atividades do objeto da licitação; ou

c) atestado de prestação de consultoria, em serviços atinentes ao objeto licitado, emitido por pessoa jurídica, com identificação do contrato e seu objeto e prova de cumprimento das obrigações tributárias incidentes.

4.2.3.2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de *Atestados de Capacidade Técnica*, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do declarante e com identificação do signatário.

4.2.3.2.1 – Do *Atestado de Capacidade Técnica*, deverá constar a identificação do contrato firmado e descrição dos serviços prestados suficiente a permitir verificação de sua compatibilidade com o objeto desta licitação; e reconhecimento de a contratada ter executado adequadamente o contrato firmado.

4.2.3.2.2 - A comprovação de qualificação técnica deverá permitir a constatação de que a licitante atua na prestação de serviços de consultoria continuada a órgãos ou entidades públicas, nas áreas objeto do presente edital, há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2.3.3 – Declaração de que recebeu a documentação inerente a este Edital e, na forma do ANEXO VII, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.2.4.1.1 – A comprovação de que o Balanço Patrimonial obedece à forma da lei será evidenciada através do cumprimento das formalidades, a seguir:

4.2.4.1.1.1 – publicação legal no Diário Oficial ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, em que se encontram inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com indicação do número do citado Livro, junto com cópia reprográfica dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento (arts. 1.020, 1.180, 1.184, § 2º, e 1.186, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); art. 37, da Lei nº 8.981/1995; arts. 177 e 279, da Lei nº 6.404/1976; NBC T 2.1.4 - Res. CFC 563/83;



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

4.2.4.1.1.2 - assinatura do Contador e do titular, ou representante legal da empresa, no BP e na DRE (art. 1.184, § 2º, da Lei nº 10.406/2002; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/ 1976; NBC T 2.1.4 - Res. CFC 563/83);

4.2.4.1.1.3 - prova de registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da empresa (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) (arts. 1.181 e 1.184, § 2º, da Lei nº 10.406/2002; Res. CFC Nº 563/83);

4.2.4.1.2 – Será considerada de boa situação financeira a licitante que possuir índice igual ou superior a 01 (um), de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, aplicando-se as seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente (LC): 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) Liquidez Geral (LG): 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- d) Solvência Geral (SG) 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

4.2.4.2 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 30 dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.2.4.3 - Comprovação de que a proponente possui Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do presente contrato, conforme o Balanço Patrimonial.

### 4.3 - OBSERVAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

4.3.1 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data-limite fixada para o recebimento das propostas.

4.3.2 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar à Prefeitura, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos; ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

4.3.3 - A via única dos documentos necessários à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura designado para esse fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## V - DA PROPOSTA DE PREÇOS



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

5.1 - A "Proposta de Preços" observará as seguintes formalidades:

- a) redigida em português (admitida citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por meio informatizado, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem o entendimento da obrigação assumida, e, de preferência, em papel timbrado;
- b) identificará à licitante, com citação da sua razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) será endereçada à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, contendo indicação de que se refere à presente Tomada de Preços;
- d) identificará o respectivo signatário (citação do nome por extenso e do CPF), como tal a pessoa qualificada para assumir obrigação em nome da proponente, conforme indicado no Envelope nº 01/ Habilitação;
- e) os preços, cotados em moeda corrente nacional, serão expresso de forma numérica e por extenso e incluirão os encargos e tributos incidentes (a falta de menção dos encargos e tributos pressupõe o conhecimento de sua inclusão);
- f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do prazo para a sua apresentação (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93); em caso de estender-se a duração do processamento da licitação além de 60 dias, entender-se-á automaticamente renovado o referido prazo, salvo manifestação expressa em contrário, por parte da proponente.
- g) indicação do Banco, agência e conta corrente bancárias, em que deverão ser creditados os valores contratuais devidos.

5.2 – As propostas observarão o limite máximo estimado para a contratação, correspondente a **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) representado por um total de 1.000 horas, sendo que o valor da hora consistirá em R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

5.3 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou inexpressivos, em comparação com os correntes no mercado.

## VI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - Os trabalhos de processamento e julgamento desta licitação obedecerão ao disposto no art. 43, da Lei nº 8.666/93, competindo ainda à Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto n. 664/10/2015, decidir sobre dúvidas relativas ao certame, na forma da Lei.





## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- 6.2 - A Comissão Permanente de Licitações devolverá o Envelope nº 2 dos licitantes desqualificados somente após o encerramento da fase recursal.
- 6.3 – Documentos ou informações requisitados aos licitantes, pela CPL, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei nº 8666/93), deverão ser-lhe entregues no prazo de 03 (três) dias úteis da data em que receberem a solicitação formal, sob pena de desqualificação do licitante ou desclassificação da proposta, conforme a fase da licitação.
- 6.4 - A CPL poderá suspender ou adiar reunião marcada, obrigando-se, no entanto, a convocar formalmente todos os licitantes para nova reunião ou continuidade da que tiver sido interrompida.
- 6.5 – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:
- a) não estiverem devidamente assinadas, por seus representantes legais;
  - b) não guardarem conformidade ou compatibilidade com os requisitos deste Edital, ou cujos valores cotados estiverem acima do limite máximo prescrito no item 5.2, acima;
- 6.6 – Em caso de erro de cálculo, o preço unitário expressará a vontade da licitante; situação em que, para efeito da licitação, será considerada como total proposto o resultado do cálculo baseado no preço unitário.
- 6.7 - Vencerá a licitação, para o objeto desta licitação, a proposta que atender aos critérios referidos no Edital e cotar o **MENOR PREÇO**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação destas se fará por sorteio, em ato público, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## VII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - A homologação do resultado da licitação competirá ao Prefeito Municipal, que, para tanto, se baseará em manifestação da Comissão Permanente de Licitação, que expresse a legitimidade dos procedimentos licitatórios realizados e aponte a proposta vencedora e a ordem das demais classificadas.
- 7.2 – A convocação da Adjudicatária, para assinatura do contrato de prestação de serviços, obedecerá ao disposto no art. 64, da Lei nº 8666/93, podendo o ato de convocação ser-lhe entregue diretamente mediante recibo ou através do correio com *Aviso de Recebimento* (AR/ECT).
- 7.3 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a Adjudicatária atender à convocação, permitida uma prorrogação por igual período, desde que solicitada com antecedência.



## **Município de Capivari de Baixo**

Estado de Santa Catarina

7.4 - O contrato administrativo de prestação de serviços obedecerá à minuta que constitui o ANEXO VI, deste Edital.

7.4.1 - A duração do contrato será prorrogável, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Quando a Adjudicatária não comparecer à Prefeitura para contratar no prazo fixado, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira colocada; ou ser revogada a licitação.

7.5.1 - À licitante remanescente convocada que, desde logo, desista de contratar nas mesmas condições propostas pela primeira classificada não haverá aplicação de penalidades; se declarar que aceita contratar, revestir-se-á da condição de adjudicatária, para todos os efeitos legais.

### **VIII - DOS RECURSOS**

8.1 – Eventual recurso sobre decisão de julgamento da licitação será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Capivari de Baixo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93

8.2 – A licitante procederá a apresentação de recurso junto ao Protocolo Geral, da Prefeitura, à Rua Ernani Cotrin, nº. 187 – Centro, Capivari de Baixo – SC, sendo a data em que isto ocorrer a que deverá ser considerada para todos os efeitos legais. Não será aceito documento encaminhado por meios eletrônicos para fins de interposição de recursos.

### **IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, não aceitar seus termos, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Prefeitura nos termos deste Edital, decairá do direito à contratação, sujeitando-se ainda a:

a) multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária; e

b) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, a ser emitida pelo Secretário Municipal de Administração, na forma do art. 87, inc. IV e § 3º, da Lei nº 8666/93.

9.2 - A licitante que, intempestivamente, desistir de sua proposta de preços, por motivo considerado improcedente pela Prefeitura, terá suspenso seu direito de licitar ou contratar com o Município de Capivari de Baixo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

10.1 – Integram o presente Edital e fazem parte de seus termos os seguintes ANEXOS:

- 10.1.1 – ANEXO I - Termo de Referência
- 10.1.2 – ANEXO II - Modelo de Credenciamento
- 10.1.3 – ANEXO III - Modelo de Proposta
- 10.1.4 – ANEXO IV - Modelo de Declaração das Normas Relativas ao Trabalho do Menor
- 10.1.5 – ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- 10.1.6 – ANEXO VI - Minuta do Contrato

10.2 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação; ou revogá-la, na forma da Lei, sem que, em razão disto, tenham as licitantes direito a indenização ou a outras formas de compensação.

10.3 – O Edital poderá ser retirado gratuitamente via internet, no *site* do Município de Capivari de Baixo – [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br), link “licitações”; ou ser obtida cópia dele, após pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Prefeitura.

10.4 - Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação, poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente das (07:00 h. às 13:00 h., de segunda a sexta-feira), pelo interessado pessoalmente, por TELEFONE ou FAX, de nº (48) 3621-4453. Sendo o pedido de informações encaminhado por escrito, a CPL só estará obrigada a responder formalmente se impetrado até o 5º (quinto) dia anterior à data aprazada para a entrega do Envelope Documentação.

10.5 – Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, relacionados à presente licitação, obtidos por telefone ou verbalmente, de servidores deste município - inclusive Membros da Comissão de Licitação, não serão considerados como fundamento válido, para fins de futura reclamação, impugnação ou reivindicação, por parte dos licitantes.

10.6 - É recomendável, quando obtiverem cópia do Edital, que as empresas informem à CPL seu endereço para correspondência, número de telefone, de fax ou de e-mail, bem como o nome de pessoa(s) habilitadas para contato.

Capivari de Baixo- SC, 28 de janeiro de 2016.

**MOACIR RABELO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAM DUTRA MACHADO**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/216/PMCB/FMS.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA INDEPENDENTE PARA FAZER VERIFICAÇÕES, LEVANTAMENTOS OU ACOMPANHAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO, INCLUÍDAS AÍ AS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, REFORÇANDO O AUXÍLIO EMPRESTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO. PARA EFEITO DESSE TERMO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AQUELE PREVISTO NO ARTIGO 13 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER POR ESCRITO EM ATENDIMENTO A CONSULTA SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS. EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS APRESENTANDO OS TRABALHOS REALIZADOS E REPRESENTANDO ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES".

**2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes obrigações:
- 2.2. Assessoria e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamentos;
- 2.3. Assessorar a elaboração do PPA e LDO, com levantamento de dados históricos e projeção futura, indicadores, metas e objetivos;
- 2.4. Assessorar a elaboração da LOA com o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, cronograma mensal de desembolso, fonte de recurso e código de aplicação;
- 2.5. Assessorar a elaboração de Leis PPA/LDO/LOA, inclusive, com acompanhamento e adequação quando necessário, em atendimento as normas vigentes e ao Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.6. Assessoria e Consultoria nas áreas de Compras, Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: nas compras os créditos orçamentários e as despesas impróprias; no patrimônio



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e registros de baixas de dívida ativa;

2.7. Assessoria e consultoria para atendimento as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (convergências aos padrões internacionais);

2.8. Atendimento a consultas formuladas via fone ou e-mail no que tange a contabilidade pública;

2.9. Elaboração de Pareceres técnicos pertinentes a Contabilidade Pública, quando solicitados;

2.10. Acompanhamento do envio de dados no Sistema "E-sfinge";

2.11. Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o(s) procurador(es) Do Município em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público;

2.12. Assessoria Financeira no acompanhamento de recursos de outras esferas de governo, subsidiar tecnicamente o setor financeiro da entidade, no que tange a duvidas acerca de pagamentos e recebimentos, conciliações bancárias e demais assuntos pertinentes a rotina do setor;

2.13. Assessoria em RH no que tange a contabilidade pública; subsidiar tecnicamente o setor de RH da entidade, no que tange a contratações, envio de informações a previdência, pagamento de salários e concessão de benefícios, fechamento de folha de pagamentos e demais assuntos pertinentes a rotina do setor;

2.14. Auxiliar na Prestação de contas de contratos junto a Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

### 3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos através de técnicas aplicáveis e, segundo as circunstâncias, mediante visita, periódica e através do atendimento a consultas encaminhadas pela Contratante. As orientações serão registradas em parecer técnico, quando a complexidade do assunto o exigir; devendo considerar a legislação vigente e doutrina correspondente, as exigências do Tribunal de Contas do Estado, as orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e os princípios de controle interno, considerando os seguintes aspectos:

- atribuição de compromisso pela Contratada, exclusivamente em relação aos trabalhos programados, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado;
- emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;
- encaminhamento de matéria técnica e/ou de modelos de atos ou procedimentos



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

administrativos que, a juízo da Contratada, poderá ser interessante submeter à consideração da Contratante;

- emissão de relatórios mensais, discriminando os trabalhos realizados no período e registrando orientações e recomendações, submetidas ao conhecimento da Administração.

#### 4. PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A duração da prestação dos serviços continuados, cuja data inicial será a de assinatura do contrato, será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Pela execução do contrato, é estimada contraprestação remuneratória, no valor máximo R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) representado por um total de 1.000 horas, sendo que o valor da hora consistirá em R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, a ser pago sempre até o quinto dia útil do mês subsequente, após apresentação da fatura correspondente, acompanhada de relatório dos trabalhos realizados, conforme distribuição de despesas indicadas abaixo:

Entidades	Horas	Valor unitário	Valor total
PMCB	700	R\$ 129,60	R\$ 90.720,00
FMS	300	R\$ 129,60	R\$ 38.880,00

OBS.: incumbirá à Contratada custear as despesas com equipamentos, materiais, deslocamento, alimentação e hospedagem de seus consultores, em viagem ao Município, no cumprimento do contrato.

*A contratada deverá disponibilizar, profissional habilitado nos termos da qualificação técnica exigida, que execute os serviços contratados "in loco", no mínimo 10 (dez) horas semanais.*

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de que compõe(m) o quadro permanente da empresa profissional(is) graduado(s), em Curso Superior de Contabilidade, com registro no respectivo Conselho Regional de classe e prática profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, em atividade que o(s) qualifique para os serviços requeridos.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

A comprovação dessa vinculação à empresa poderá ser feita com a apresentação da cópia de contrato social, Carteira de Trabalho/MT, ou Ficha de Registro de Empregado. Não será aceito contrato de profissional autônomo, para este fim.

Poderão os registros no Conselho Regional (CRC) ser comprovado por um ou mais profissionais.

A qualificação do(s) profissional(is), em atividade que o(s) qualifique para os serviços requeridos, será comprovada, isolada ou cumulativamente, mediante:

- a) registro em carteira de trabalho/MT;
- b) certificação, por órgão ou entidade pública, de exercício de funções atinentes às atividades do objeto da licitação; ou
- c) atestado de prestação de consultoria, em serviços atinentes ao objeto licitado, emitido por pessoa jurídica, com identificação do contrato e seu objeto e prova de cumprimento das obrigações tributárias incidentes.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de *Atestados de Capacidade Técnica*, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do declarante e com identificação do signatário.

Do *Atestado de Capacidade Técnica*, deverá constar a identificação do contrato firmado e descrição dos serviços prestados suficiente a permitir verificação de sua compatibilidade com o objeto desta licitação; e reconhecimento de a contratada ter executado adequadamente o contrato firmado.

A comprovação de qualificação técnica deverá permitir a constatação de que a licitante atua na prestação de serviços de consultoria continuada a órgãos ou entidades públicas, nas áreas objeto do presente edital, há pelo menos 2 (dois) anos.



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Modelo a ser apresentado fora dos Envelopes “Habilitação” e “Proposta”)

Através do presente instrumento a empresa ....., interessada em participar da licitação acima referenciada, **credencia** o Senhor ..... (nome/identidade/CPF) ....., como seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para se pronunciar em nome dela outorgante, formular propostas, interpor recurso ou renunciar ao direito de interpô-los, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... (local e data) .....

---

Carimbo, Nome e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) o credenciado deverá apresentar documento de identidade.





**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**  
(Modelo - se possível, em papel com timbre da empresa)

**Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016/PMCB/FMS.**

EMPRESA: ..... CNPJ N° .....

ENDEREÇO: .....  
..... CEP ..... CIDADE: ..... ESTADO:.....

FONE/FAX: DA EMPRESA: (.....) .....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (.....) .....

BANCO: ..... AGÊNCIA N°:.....  
CONTA CORRENTE N°:.....

**PROPOSTA COMERCIAL**, da empresa supra-epigrafada à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, referente à Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB/FMS, atinente à prestação de serviços técnico especializados de consultoria, de natureza continuada, na forma do Edital correspondente:

<p><b>VALOR DA HORA PROPOSTO: R\$</b> ..... (.....)</p> <p>.....</p> <p><b>VALOR TOTAL: R\$</b></p> <p>.....(.....)</p>
---

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes Habilitação e Proposta.
- Prazo e condições aceitos para a execução contratual: conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB.

..... (local e data) .....

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O ART. 27, V, DA LEI 8.666/93.**  
(Modelo - se possível, papel com timbre da empresa)

**Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27-10-1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... (local e data) .....

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

### ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DO CADASTRAMENTO**

(Se possível, em papel com timbre da empresa)

À  
Prefeitura Municipal de .....  
Rua .....  
.....-SC

**Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016/PMCB/FMS.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames do Edital de Tomada de Preços n° ....., utilizamos da presente para declarar nos termos da Lei, à Prefeitura Municipal de ....., inexistirem fatos supervenientes impeditivos de esta empresa manter seu registro cadastral de habilitação, junto a esse órgão.

..... (local e data) .....

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS.**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016/PMCB/FMS**  
**Processo Administrativo nº ...../2016/PMCB/FMS.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, sita à Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo – SC (CEP 88745-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.780.441/0001-60, neste ato representada pelo Senhor MOACIR RABELO DA SILVA - Prefeito Municipal - Carteira de Identidade nº ..... SSP/....., CPF nº .....e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO-SC**, inscrito no CNPJ n. 10.971.858/0001-57, através de seu representante legal, ADAM DUTRA MACHADO, Secretário de Saúde, Carteira de Identidade nº ..... SSP/....., CPF nº .....

**CONTRATADA:**..... (doravante denominada “Contratada”), estabelecida à Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato pelo Senhor ....., - (...cargo....), Carteira de Identidade nº ..... SSP/....., CPF nº .....

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações; ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB, da Prefeitura; à proposta de preços apresentada pela Contratada, na citada licitação; e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA INDEPENDENTE PARA FAZER VERIFICAÇÕES, LEVANTAMENTOS OU ACOMPANHAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO, INCLUÍDAS AÍ AS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, REFORÇANDO O AUXÍLIO EMPRESTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO. PARA EFEITO DESSE TERMO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AQUELE PREVISTO NO ARTIGO 13 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER POR ESCRITO EM ATENDIMENTO A CONSULTA SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS. EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS APRESENTANDO OS TRABALHOS REALIZADOS E REPRESENTANDO ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos aplicando-se as técnicas procedimentais recomendáveis à natureza de cada atividade; compreenderão entrevistas, análise de rotinas, levantamentos de dados e informações, exame documental e físico, reuniões técnicas, estudos e assessoramento à distância, e outras formas de colaboração.

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes obrigações:
- 2.2. Assessoria e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamentos;
- 2.3. Assessorar a elaboração do PPA e LDO, com levantamento de dados históricos e projeção futura, indicadores, metas e objetivos;
- 2.4. Assessorar a elaboração da LOA com o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, cronograma mensal de desembolso, fonte de recurso e código de aplicação;
- 2.5. Assessorar a elaboração de Leis PPA/LDO/LOA, inclusive, com acompanhamento e adequação quando necessário, em atendimento as normas vigentes e ao Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.6. Assessoria e Consultoria nas áreas de Compras, Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: nas compras os créditos orçamentários e as despesas impróprias; no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e registros de baixas de dívida ativa;
- 2.7. Assessoria e consultoria para atendimento as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (convergências aos padrões internacionais);
- 2.8. Atendimento a consultas formuladas via fone ou e-mail no que tange a contabilidade pública;
- 2.9. Elaboração de Pareceres técnicos pertinentes a Contabilidade Pública, quando solicitados;
- 2.10. Acompanhamento do envio de dados no Sistema "E-sfinge";
- 2.11. Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o(s) procurador(es) Do Município em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público;



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

2.12. Assessoria Financeira no acompanhamento de recursos de outras esferas de governo, subsidiar tecnicamente o setor financeiro da entidade, no que tange a duvidas acerca de pagamentos e recebimentos, conciliações bancarias e demais assuntos pertinentes a rotina do setor;

2.13. Assessoria em RH no que tange a contabilidade publica; subsidiar tecnicamente o setor de RH da entidade, no que tange a contratações, envio de informações a previdência, pagamento de salários e concessão de benefícios, fechamento de folha de pagamentos e demais assuntos pertinentes a rotina do setor;

2.14. Auxiliar na Prestação de contas de contratos junto a Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. O presente contrato totalizará R\$ ..... (.....), devendo ser custeado com recursos do orçamento da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2016, à conta da seguinte dotação orçamentária: ..... (a ser feita constar quando da assinatura do contrato) .....

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ ..... (.....), nos termos da proposta vencedora da Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB/FMS.

4.2. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia do mês subsequente àquele a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo procedido através de Ordem Bancária, para conta da Contratada, no Banco ....., Agência....., Conta Corrente nº .....

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela Contratada, em nome da Prefeitura, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF e endereço dela, citado no preâmbulo deste Contrato.

4.4. Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura, no ato de entrega à Contratante, o relatório da prestação de serviços havida no mês pertinente;

4.5. Os impostos e encargos devidos, em razão deste Contrato, serão pagos pela Contratada no Município de sua sede.

4.6. A Prefeitura isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a licitante vencedora não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios conforme disposto nessa cláusula.



## **Município de Capivari de Baixo**

Estado de Santa Catarina

4.7. Os pagamentos somente serão efetuados mediante APRESENTAÇÃO de certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS e MUNICIPAL;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se sua duração até o dia 31 de dezembro de 2016, quando poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A Prefeitura, independente de outras medidas legais, poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades previstas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pela inexecução total do contrato.

6.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da Prefeitura:

- a) efetuar os pagamentos mensais, no prazo ajustado;
- b) requisitar serviços à Contratada, exclusivamente em relação ao objeto contratual, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado, referidos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB/FMS; e
- c) fornecer à Contratada condições para a regular execução do contrato, indicando as pessoas credenciadas para, em seu nome, requisitar serviços à Contratada.

7.2. São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de consultoria, conforme definidos na Cláusula Primeira e no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016/PMCB/FMS;
- b) realizar os serviços supracitados de acordo com as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários a sua perfeita execução.
- c) fornecer relatório mensal, com descrição das atividades que foram desenvolvidas, no período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela Prefeitura, mediante apostila:



## **Município de Capivari de Baixo**

Estado de Santa Catarina

- a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição do Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela ....., através de servidor designado através de Portaria, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se ocorrido algum dos motivos previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Capivari de Baixo, do Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, independente de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC, em ..... de ..... de 2016.





**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

.....  
Prefeito Municipal

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/PMCB/FMS**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**  
(Modelo - se possível, em papel com timbre da empresa)

DECLARAMOS, para fins do disposto no art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ter recebido o Edital de Tomada de Preços supra-epigrafado, pelo qual tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações inerentes à presente licitação.

Capivari de Baixo-SC, em

---



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

### CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A comprovação de **capacidade técnica operacional** atende aos fins objetivados pela Lei das Licitações. Fundamentam a regularidade das exigências, contidas nos itens 4.2.3.1.e 4.2.3.2, do Edital, a doutrina e a jurisprudência exposta, a seguir.

Sobre a questão, ensina o Adilson Abreu Dallari, in "*Aspectos Jurídicos da Licitação*"<sup>2</sup>:

É certo que a preocupação em ampliar o universo de proponentes e facilitar a habilitação é bastante louvável, mas não pode ir ao ponto de comprometer a garantia de boa execução do futuro contrato.

Isso quase foi feito pelo (felizmente) canhestro veto do Presidente da República no dispositivo da Lei n.º 8.666/93 (art. 30, § 1º, II) que cuidava da capacitação técnico-operacional como requisito de qualificação técnica.

A justificativa do famigerado veto deixa perfeitamente claro que a intenção era proibir a exigência de requisitos comprobatórios da capacitação técnico-operacional, mas o que se fez, na realidade, foi apenas suprimir as limitações expressas a tais exigências, as quais foram mantidas, apenas com as limitações implícitas, conforme consta do caput desse mesmo artigo (inc. II) que se refere a 'indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados', ou seja, em quantidades e qualificações compatíveis com o objeto do futuro contrato.

Cabe aqui apenas lembrar que a Constituição Federal autoriza e determina o estabelecimento de condições voltadas ao asseguramento da efetiva e integral execução do contrato. Nada existe de inconstitucional ou de despropositado na exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional para empresas executantes de obras públicas de grande vulto, de considerável complexidade técnica, para as quais é insuficiente a simples capacitação profissional do pessoal técnico.

Cabe esclarecer que não se pode confundir a experiência técnica do profissional com a capacidade gerencial da empresa.

Uma obra pública de vulto não é um serviço puramente técnico, prestado por um profissional habilitado, mas, sim, um serviço altamente complexo, envolvendo mão-de-obra de diversas qualificações, desde a mais elevada à mais simples, envolvendo a aplicação de materiais e o uso de sofisticados equipamentos.

Assemelha-se a uma cirurgia de alto risco, na qual, por certo, existe um cirurgião principal, que comanda a equipe e toma as principais decisões. Muitas vezes tais decisões se referem a áreas que não de sua especialidade nem de seu completo domínio, mas são tomadas diante de conselhos e informações obtidas junto a outros membros da equipe, quer sejam médicos de outras especialidades, quer sejam até mesmo técnicos de nível médio, detentores de conhecimentos aprofundados sobre específicos e determinados aspectos do problema.

Uma obra pública de grande vulto exige a participação necessária de uma equipe de profissionais de engenharia especializados em diversas áreas de atuação profissional,

<sup>2</sup> Adilson Abreu Dallari, *Aspectos Jurídicos da Licitação*, Saraiva, 4ª ed., 1997, pp. 119 a 121.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

além de profissionais e técnicos de outras áreas do conhecimento, em razão das inúmeras implicações e interferências de toda ordem que normalmente afetam o trabalho de engenharia.

Problemas econômicos, fiscais e administrativos, ligados ao fluxo de recursos disponíveis ou à liberação de áreas, definição de prioridades de atendimento, problemas estruturais do órgão ou entidade estatal e, também (por que não dizer?), problemas políticos, mostram que não há como fazer abstração da necessária presença e atuação de profissionais dotados de capacidade gerencial suficiente para conciliar todas essas implicações sem comprometer a segurança e a funcionalidade.

Há quase vinte anos, o renomado mestre Geraldo Ataliba publicou estudo no qual, afirmando que a engenharia moderna não se compadece com conceitos individualistas, e que não mais é possível que um profissional sozinho possa se desincumbir de certas tarefas, consignou textualmente o seguinte:

*A engenharia, modernamente, não é mais, em regra, realizada por engenheiros e sim por empresas de engenharia. Predomina a organização empresarial, a mentalidade empresarial com todos os requisitos e características dessa forma de atuação. Hoje, a empresa de engenharia é uma entidade produtora de utilidades, igualada no mercado econômico-financeiro – às demais empresas produtoras de utilidades em outros setores. A realização de obras públicas, atualmente, requer não só a técnica e a arte – peculiares ao exercício de engenharia – mas também um suporte empresarial compatível com as sofisticadas exigências do mundo moderno. Não basta, portanto, um quadro de profissionais, para realização de uma obra de engenharia. Há necessidade de que o trabalho – na forma do estilo exigido pelas organizações modernas – seja cooperativo. Isto quer dizer que se haverão de combinar os trabalhos de diversos profissionais, de variadas áreas para, somados, produzirem o resultado final da obra e, no nosso caso, obras públicas.*

Diante dessa realidade, é inquestionável a razoabilidade da exigência da comprovação da capacitação técnico-operacional, que, conforme o demonstrado, não colide nem com a Constituição nem com a Lei nº 8.666/93, tal como foi promulgada”.

Nessa mesma linha de pensamento, orienta Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos"<sup>3</sup>:

A exigência acerca de experiência anterior no âmbito empresarial não deriva de conveniência suprimível por parte do legislador. É relevante apurar a idoneidade do licitante e submeter sua participação à comprovação objetiva de atuação satisfatória anteriormente. Essa comprovação não pode fazer-se apenas por via da capacitação técnica profissional. Esse é um dos ângulos através do qual pode avaliar-se as condições de execução satisfatória do objeto licitado. Mas, em inúmeras hipóteses, sequer essa é a via mais adequada para tanto. Basta considerar todos os casos de serviços não relacionados ao exercício de profissões não regulamentadas. Excluir a possibilidade de

<sup>3</sup> JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Marçal Justen Filho. 9ª ed. São Paulo, Dialética, 2002.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

requisitos acerca de capacitação técnica operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco o interesse público. A Administração poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual.

Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnica operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, deve-se adotar para o art. 30, interpretação conforme a Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnica operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnica operacional, mas a outras exigências. (grifei)

A frase acima grifada insere-se no contexto de toda a doutrina ministrada pelo Nobre Jurista sobre o art. 30; continua ele, às fls. 321 de sua citada obra:

” Interpretado o dispositivo de modo literal, ter-se-ia de convir com a ilegalidade da exigência de capacitação técnica operacional – tese, aliás, à qual o autor se filiou no passado. Admitindo-se, porém, que a lei admite exigências de capacitação técnica operacional, ter-se-á de convir que tal se dá através da previsão direta do próprio inc. II do art. 30. Oras, esse dispositivo explicitamente autoriza exigência de experiência anterior “compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ela ser compatível em termos de quantidades, prazos e outras características essenciais ao objeto licitado.

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma “ponte”, eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for *essencial* à satisfação do interesse público ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse aspecto essencial quanto à identificação do objeto licitado.”

Ainda sobre a matéria, Adilson Abreu Dallari dita a seguinte lição <sup>4</sup>:

“O porte da infra-estrutura empresarial é que vai determinar qual volume de obras uma empresa pode suportar.

Entretanto, do ponto de vista da capacidade técnico-operacional, a soma das parcelas não é igual ao produto. Dizendo melhor: uma empresa apta para realizar diversas obras

<sup>4</sup> Dallari, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 4ª ed., 1997, pp. 152 e 153



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

pequenas, nem por isso está capacitada para enfrentar uma grande obra, de porte equivalente à somatória do volume das diversas pequenas obras.

São diferentes os meios para comprovar aptidão para executar diversas obras simultaneamente, dos meios necessários para enfrentar uma obra de porte considerável. A complexidade técnico-operacional de uma grande obra é muito maior. Tal complexidade cresce em progressão geométrica.

Um eventual erro cometido em uma das pequenas obras não compromete as demais, mas o erro cometido no desenvolvimento de uma obra de grande vulto pode comprometer todo o trabalho.

Portanto, para demonstrar efetiva capacidade técnico-operacional para executar uma determinada obra, é perfeitamente razoável exigir comprovação de já haver executado anteriormente um outro contrato assemelhado.

Cabe repetir; quem geriu diversos pequenos contratos não evidencia capacidade técnico-operacional para levar a bom termo um grande contrato. São realidades distintas.

O que a Constituição autoriza e determina ao legislador que exija não é a comprovação de uma qualificação técnica (tanto profissional quanto operacional) necessária para garantir a fiel execução de uma determinada obra que é posta por meio de uma determinada e específica licitação.”

Referida doutrina é respaldada pela JURISPRUDÊNCIA do Superior Tribunal de Justiça, como segue:

Acórdão RESP 361736 / SP ; RECURSO ESPECIAL - 2001/0116432-0

Relator Min. FRANCIULLI NETTO (1117)

Data da Decisão: 05/09/2002

Órgão Julgador - T2 - SEGUNDA TURMA

Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Destarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços. "A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A

Edital Tomada de Preço nº 01/2016/PMCB/FMS - Página 30 de 31

**Capital Termelétrica da América do Sul**

Avenida Ermani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina  
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



## **Município de Capivari de Baixo**

Estado de Santa Catarina

cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido. (grifei)